



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-CPL/SEMSA-CP P PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.002-CP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Padre Vitório, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68.430-000 – Cidade de Igarapé Miri/PA, **CNPJ: 11.373.369/0001-66**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, torna público aos interessados a publicação do edital de **CHAMADA PÚBLICA**, para o cadastro de interessados e possível contratação para prestação de serviços de saúde e outros, por pessoas físicas ou jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos do Termo de Referência. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, em dias de expediente das 08:00h às 14:00h, de **25 de Julho a 09 de Agosto de 2023**, no Protocolo da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Eládio Lobato s/n Bairro Cidade Nova. Prédio da Secretaria de Assistência Social .

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente objeto é o Credenciamento Público de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri.

### 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital e no Anexo I do termo de referência , no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica ou física no presente certame, em vista da vedação legal para acumulação de cargos, salvo nas possibilidades prevista da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

### 3. DAS VAGAS, VALORES E LOCAIS

3.1 As vagas disponíveis, valores e locais são conforme dispostos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. CONSULTA MENSAL	QUANT. DE PROFISSIONAIS	TURNOS	ATENDIMENTOS DIÁRIO	ATENDIMENT O SEMANAL POR PROFISSIONAL	MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO NA UBS's e USF's PARA ATENDIMENTO, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA, ZONA URBANA	CONSULTAS	1.920	4	5	24	120	480	R\$18.766,67
02	SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO NA UBS's e USF's PARA ATENDIMENTO, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA, ZONA RURAL	CONSULTAS	1.920	4	5	24	120	480	R\$18.766,67

### 4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração,



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários.

4.2 O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público o credenciante, o chamamento dos credenciados, conforme demanda dos serviços, a necessidade e conveniência.

4.3 O credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, deverá ser, mediante petição protocolada na sala da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Eládio Lobato s/n Bairro Cidade Nova. Prédio da Secretaria de Assistência Social. Suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data final do credenciamento.

5.2 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail [cpl.igmiri.pa@gmail.com](mailto:cpl.igmiri.pa@gmail.com).

**5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a comissão, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Presidente, serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

6.1 Os atendimentos e serviços prestados serão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.

6.2 O objeto do credenciamento também é contratação de serviços profissionais em sua área de atuação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço, exercendo as atividades quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

15.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023  
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
NOME DO CREDENCIADO  
CPF OU CNPJ



## 8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a divulgação do edital, os interessados poderão dirigir-se, até o local indicado, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos do credenciamento.

8.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

8.3 O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações e documentos apresentados.

8.4 A falsidade de documentos apresentado, sujeitará o credenciando às sanções previstas na legislação vigente.

8.5 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado das cópias de documentos exigidos neste edital e seu Termo de referência, sendo que, as cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a CPL a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018

## 9 . DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

9.1 O interessado deverá entregar os documentos conforme exigido neste edital.

- a) Proposta de Credenciamento preenchida;
- b) Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- c) RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
- d) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe correspondente;
- f) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, frente e verso,
- g) Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme legislações vigentes.
- h) Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina;
- i) Certidão de Antecedentes Civil;
- j) Certidão de Antecedentes Criminal;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Igarapé-Miri) ou declaração de sua isenção;
- l) Certidão de Quitação Eleitoral;
- m) Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- n) Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



o) Comprovante de titularidade de conta corrente de Agências Bancaria do Brasil, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

9.3 Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:

9.3.1 Que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde;

9.3.3 Autodeclararão – grupo de risco covid-19;

9.3.4 -Declaração de veracidade e concordância com os termos do credenciamento;

9.4 Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);

9.7 Caso o Proponente exerça outra função pública, deverá apresentar a declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

9.8 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação da Comissão Permanente de Licitação.

## **10. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

### **10.1 Habilitação Jurídica:**

10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.7 Documentos de identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade, ou equivalente e CPF).

10.1.8 Alvará de Localização.

### **10.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

10.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geralda



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) em nome da pessoa jurídica.

10.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objetolicitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não existir prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Acompanhado de Notas Explicativas;

b.5) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 aplicando as seguintes fórmulas:

LG = .....



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = .....;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
Ativo Circulante

LC = .....e  
Passivo Circulante

#### 10.4 **Qualificação Técnica**

10.4.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou/presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93.

10.4.2 Licença de Funcionamento/**Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Municipal ou Estadual da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

10.4.3 Certificado de registro de pessoa Jurídica no Conselho competente.

10.4.3.1 Certidão de registro de pessoa física e Jurídica no Conselho Profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), com validade na data de entrega dos envelopes, emitida pelo respectivo conselho profissional.

10.4.4 Indicação de equipe técnica para os cargos que se propõe.

a) A indicação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de que o(s) profissional(is) tenha(m) a formação exigida, através de Diploma de Conclusão do respectivo curso superior do profissional.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ao) ter vínculo com a proponente. O vínculo poderá ser societário (os profissionais integrantes do quadro societário da proponente-meio de prova – Contrato social), celetista (funcionário da proponente – meio de prova – C.T.P.S.), civil (contrato de prestação de serviços autônomos – meio de prova – Termo ou compromisso contratual) ou através de declaração de contratação futura dos profissionais indicados caso se sagre vencedora do certame.

c) Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe correspondente de cada profissional indicado;

d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, frente e verso de cada profissional,

e) Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme legislações vigentes de cada profissional.

f) Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina de cada profissional;



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de Licitação



- g) Certidão de Antecedentes Civil de cada profissional;
- h) Certidão de Antecedentes Criminal de cada profissional;
- i) Declaração de ciência de cada profissional indicado que fará parte da equipe técnica.

10.4.5 -Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público Municipal, Estadual ou Federal ou de qualquer entidade a ele vinculada.

10.4.6-Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela presidente, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação – CPL / SEMSA, Situada à Av. Sesquicentenário, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4.7 -Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.8-Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será convocada para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após solicitação da Presidente, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

10.4.9-A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO**

11.1 O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise habilitação ocorrerá em até de 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado os resultados parciais com a homologação do credenciamento, durante todo o período de validade, se atendida os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município.

11.1.4. Os termos de ajustes serão celebrados por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SEMSA e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e Diário Oficial.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO**

**15– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO**

**15.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**10.301.0006.2.106 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANCIADAS PAB**

**3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**



## **15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO**

### **15.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

#### **10.122.0006.2.103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**

#### **3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

## **13.DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

## **14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

14.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

## **15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

15.1. O CONTRATO será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2 Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas ou profissionais credenciadas, na proporção dos serviços que forem demandados, emitindo assim a ordem de Serviço (OS).

15.3. O CONTRATO terá vigência até XXX de XXX de 202XXXX, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS (no caso de pessoa jurídica) do período a que está vinculado e em caso de inadimplimento suspenderá o credenciamento.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou revogar o presente edital.

15.6 A credenciada(o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a





administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

15.7. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Fundo Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, assim como a contratada pessoa física.

## 16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação, acompanhará os atos relativos ao processo de seleção, receber a documentação dos candidatos, com a atribuição de analisar se o interessado cumpriu com as exigências das documentações necessárias dispostas no edital e termo de referência.

16.2. Será credenciado todo o quantitativo de interessados possíveis para as funções publicadas, sendo emitido, apenas para as demandas necessárias para a execução dos serviços das atividades de saúde entendidas necessárias pela Secretaria. O número excedente de profissionais credenciados, ficarão em reserva e poderão ser convocados durante o período de vigência deste Edital, sendo até XXX de dezembro de 2023, obedecidos a sequência registrada através de chamada pela SEMSA

16.3. No decorrer do corrente ano (2023) visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e títulos, a Administração Municipal, convocará os cadastrados para atendimento das demandas, analisados os requisitos mínimos.

16.4. No caso da documentação ou os requisitos não forem preenchidos, a administração publicará o resultado de inabilitação do candidato no site da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, o qual, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após publicação, para recorrer da decisão da CPL sendo analisado pela autoridade competente nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

16.5. Após a entrega da documentação solicitada e sendo aprovado, a Secretaria Municipal de Saúde formalizará o Termo de credenciamento dos profissionais.

16.6 Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público, processo seletivo simples ou outro, devidamente demonstrado a conveniência e razões do interesse.

16.7 O resultado final dos credenciados, será publicado no Site Oficial do Município de Igarapé Miri e no portal do TCM/PA – onde constará mantido relação dos credenciados.

16.5. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, no endereço:  
[www.prefeituradeigarapemiri.pa.gov.br](http://www.prefeituradeigarapemiri.pa.gov.br)

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1. **Anexo I – Termo de Referência;**

16.6.2. **Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;**

16.6.3. **Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento Pessoa Juridica;**

16.6.4. **Anexo IV – Minuta de contrato.**

Igarapé-Miri-PA, 24 de julho 2023

**Ruivane Machado dos Santos**  
Presidente



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



## ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXX  
CREDENCIAMNETO PÚBLICO Nº XX/XXX

O Profissional/Empresa \_\_\_\_\_, com residência/sede \_\_\_\_\_, (rua, bairro etc) da cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ junto a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.

Declaramos que não pertencemos ao quadro de servidores do Município.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos os sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Localxxxxxxx \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do Representante legal



Estado do Pará  
 Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
 Comissão Permanente de licitação



**AENXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA JURIDICA )**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXX  
 CREDENCIAMNETO PÚBLICO Nº XX/XXX

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (rua, bairro, etc) da cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, Declara que para execução dos serviços desse credenciamento 0XXXX/2023, nomeia o profissional responsável para a função de \_\_\_\_\_(função), o qual será o Profissional \_\_\_\_\_ (nome), devidamente registrado e capacitado para a função.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas da Secretaria Municipal de Saúde e que o profissional citado detém de toda formação necessária para a execução dos serviços pretendidos.

Atenciosamente

Localxxxxxxx \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do Representante legal



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



## ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2023

### **CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E XXXXXXXXX NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Por este Instrumento, de um lado, **o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX**, com sede à Avenida Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001- 83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. XXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX e portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX xxx/PA, no uso de suas atribuições legais denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a....., estabelecida na ....., bairro ....., CEP: ..... fone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. .... e com Inscrição Estadual nº. ...., e-mail. ...., neste ato, denominado CREDENCIADO. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1 O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto do artigo 25, caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de xxxxxxxxxxxx, tendo como remuneração o de valor R\$ xxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor total de R\$ xxxxxxxx, podendo ser aditivado nos termos da presente legislação e edital.

2.2 O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, em qualquer unidade de saúde vinculadas à Secretaria, devendo atender os pacientes próprios do Município de Igarapé Miri ou onde for designado, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante na ordem de serviço, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

3.1 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

3.2 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

3.3 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

3.4 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

3.5 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.6 O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de credenciamento Público \_\_\_/2023.

3.7 A celebração deste termo, não garante a emissão de ordem de serviço, o que será emitido de acordo com a oportunidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

3.8 Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarreta ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até /12/XXX, podendo ser realizado termo aditivo de prazo ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública e economicidade.

### **CLÁUSULA QUA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os valores resultantes da execução realizada, serão postos à disposição do CREDENCIADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

4.2 Nos casos de execução de atividade extra ou plantões necessários, devidamente autorizados, será



expedido ordem de serviço pela Secretaria de Saúde, termo aditivo de acréscimo nas condições e limites previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO**

6.1 O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O contratado deixará de receber o vencimento e vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo motivo de doença comprovada ou falta abonada.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;



- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo; s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

6.7 O CREDENCIADO ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outra solicitante, com registro digital ou eletrônico ou manuais nos locais de trabalho. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, durante o



período de 12 (doze) meses, sendo este motivo para a rescisão contratual,

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

7.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADE**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

8.4 Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.5 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações ou demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes (rescisão consensual), após um aviso premonitório de notificação de rescisão, sendo garantidos os valores faturados e a receber até a assinatura do termo;

II) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

f) Por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada devidamente comprovada, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de 12 (doze) meses, contados a





Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA  
Comissão Permanente de licitação



assinatura do contrato, detidos ao prazo vigente do contrato.

9.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

11.1 Qualquer problema judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA– DO FORO:**

13.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA,xxx dexxxde 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ:XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CNPJXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**